



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014/2020

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 55/115/2020, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO a orientação da FAMURS – Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul e da UNDIME – RS - União dos Dirigentes Municipais de Educação, quanto às providências necessárias e pertinentes à Rede de Educação Básica;

CONSIDERANDO a orientação da OMS – Organização Mundial de Saúde no sentido de que também sejam demandados cuidados especiais em relação às crianças;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a situação exige o emprego imediato de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Santiago,

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional, decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Santiago, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais e como forma de prevenção, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

Art. 3º Ficam suspensos por tempo indeterminado, os eventos de massa (tais como: governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas para espaços abertos e 100 (cem) pessoas para espaços fechados.

§ 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§ 3º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres, devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

§ 4º Recomenda-se que nos demais eventos em ambientes fechados, sejam suspensos independentemente do número de pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os locais de grande circulação de pessoas, devem intensificar os cuidados com a higienização, bem como divulgar informações visíveis, quanto aos procedimentos a serem adotados com o intuito conter a disseminação do COVID-19.

Art. 5º Os Servidores Municipais maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, e os que apresentam ou apresentaram nos últimos seis meses, patologia que compõem maior risco de mortalidade por COVID-19, poderão contatar seus superiores hierárquicos para análise de afastamento temporário de suas atividades laborais, sem prejuízo aos vencimentos.

Art. 6º Ficam suspensas por prazo indeterminado as atividades relacionadas aos Grupos da Terceira Idade no Município e todas as atividades em grupo ligadas a programas e projetos do município.

Art. 7º Ficam suspensas, também por prazo indeterminado:

§ 1º Licença Prêmio e férias dos profissionais da área de saúde.

§ 2º A partir de 19 de março do corrente ano, as aulas em toda a rede de ensino municipal de Santiago.

§ 3º Atividades de capacitação e treinamento em eventos coletivos, por parte dos servidores municipais.

Art. 8º Fica proibido o compartilhamento de chimarrão, bebidas e alimentos nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Em órgãos pertencentes à Administração Pública, manter ambientes ventilados, lavagem das mãos com água e sabão, uso de álcool gel 70%, limpeza de superfícies com água sanitária e manter etiqueta respiratória (ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço descartável ou com o braço e não com as mãos).

Art. 10º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município de Santiago.

Art. 11º Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este decreto, serão resolvidos individualmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 16 DE MARÇO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16 / 03 / 2020

Luiz Felipe Biermann Pinto
Secretário Interino de Gestão